



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000  
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

## CONVÊNIO N.º 06/2016

Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o **Município de Irineópolis** e o **Município de Itaiópolis/SC**.

O **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, através do Senhor Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 455.173.049-15, RG nº 827.405, doravante denominado **CONVENIADO/CESSIONÁRIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**, no CNPJ nº 83.102.517/0001-19, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, na cidade de Itaiópolis – Santa Catarina neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor José Heraldo Schritke, brasileiro, portador do RG nº 247.296 e CPF nº 180.130.239-15, doravante denominado **CONVENENTE/CEDENTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.894/2016, de 29 de Março de 2016, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a cessão, pelo **CONVENENTE/CEDENTE** ao **CONVENIADO/CESSIONÁRIO**, do servidor público municipal, Sr. JOSÉ DAMIÃO CEMBALISTA, RG nº 1.453.095, CPF nº 485.496.579-72, para prestar serviços profissionais na área técnica de assessoria a projetos e convênios, junto ao Setor Administrativo do **CONVENIADO/CESSIONÁRIO**.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000  
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todos os ônus financeiros relativos à cessão do servidor objeto deste convênio, relativamente à remuneração, compreendida esta como vencimentos e vantagens individuais, acrescidos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, deverão ser custeados pelo CONVENIADO/CESSIONÁRIO, através de repasses mensais que deverão ocorrer até o dia 30 de cada mês, em conta corrente de titularidade do CONVENENTE/CEDENTE (Prefeitura Municipal de Itaiópolis).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores a serem depositados serão anunciados pelo CONVENENTE/CEDENTE, mediante planilha de custos/valores a ser apresentada até o dia 20 de cada mês, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No corrente ano e sucedâneos, as verbas remuneratórias correspondentes ao Décimo Terceiro Salário e as Férias do servidor cedido, deverão ser levadas a conta de cada uma das partes conveniadas, mediante proporcionalidade dos meses em que prestou serviços a estas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A presente cessão não garante nenhum direito adquirido ao servidor em função da legislação trabalhista do CONVENIADO/CESSIONÁRIO, estando este vinculado às normas trabalhistas do CONVENENTE/CEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sempre que houver reajuste ou recomposição salarial, aumento salarial, na origem (CONVENENTE/CEDENTE), este deverá ser repassado ao servidor, através de comunicação escrita e planilha de



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000  
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

cálculo, tudo de acordo com o procedimento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O período de atuação e desenvolvimento de suas atribuições na área técnica de assessoria a projetos e convênios junto ao Município de Irineópolis (CONVENIADO/CESSIONÁRIO) coincidirá com a vigência deste instrumento de convênio, sendo que uma vez findo o ajuste, o servidor reassumirá seu posto de trabalho anteriormente ocupado junto ao Município de origem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA

### I – CONVENIADO/CESSIONÁRIO:

- A) Fornecer espaço físico, móveis e equipamentos, inclusive de informática e material didático, necessários ao desenvolvimento das ações técnicas profissionais descritas no objeto deste Convênio.
- B) Efetivar os depósitos dos valores devidos de acordo com a cláusula segunda e seus parágrafos deste Convênio.
- C) Expedir ato contemplando as normas de trabalho aplicáveis ao servidor cedido, nestas incluídas atribuições, horário e local de trabalho, assim como sua designação funcional.
- D) Encaminhar planilha de comprovação de efetivas atividades, inerentes ao objeto do presente convênio ao **CONVENENTE/CEDENTE**.

### II – CONVENENTE/CEDENTE:



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000  
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

- A) Efetivar o pagamento dos valores repassados ao servidor cedido juntamente com a folha dos demais servidores, e recolher os valores relativos à previdência social.
- B) Prestar contas dos valores pagos referente aos repasses, nas formas ditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao **CONVENIADO/CESSIONÁRIO**.
- C) Receber o servidor aos seus quadros quando do término do presente convênio.

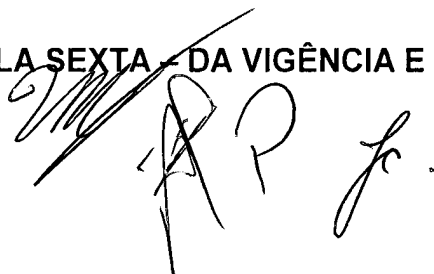
## CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado através de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento de valores devidos, corrigidos até a data da denúncia, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto ser resolvida mediante acordo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da CONVENIADO/CESSIONÁRIO, sendo que ambas as partes conveniadas deverão dar ciência às Câmaras de Vereadores respectivas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000  
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 1º de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município de Irineópolis, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto União (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e seus órgãos competentes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Irineópolis(SC), 06 de Abril de 2016.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal de Irineópolis

*Foro: Heololo Schritke*  
**JOSÉ HERALDO SCHRITKE**

Prefeito Municipal de Itaiópolis

Testemunhas:

Nome: Patricia Fabiane Fronczak

CPF: 037.425.669-11

Nome: Valdir Marafigo

CPF: 017.851.289-30